



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na execução de recapeamento asfáltico aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) com 3 cm de espessura nos trechos da Rua Pedro de Toledo (início da obra longitude 49°45'21.2"W e latitude 21°40'21.2"S; final da obra longitude 49°45'40.8"W e latitude 21°40'31.8"S), importante via de circulação do Município de Lins; e execução de implantação de pavimentação asfáltica com proctor a 95 %, aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) com 3 cm de espessura, execução de sarjetas e guias, nas Ruas Thereza Filard de Cucolo (longitude 49°44'42.3"W e latitude 21°41'59.1"S) e Rua Luiz Ceranto (longitude e latitude do final da obra 49°44'40.48"O - 21°41'59.77"S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Assunto: RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Serviços: RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ - ESP. 3 CM

Endereço: RUA PEDRO DE TOLEDO - RUA THEREZA FILARD CUCOLO E LUIZ CERANTO (BAIRROS MONSENHOR PASETO E BOM VIVER III) - LINS/SP

Data: 08/2026

Valor do BDI: 25,00%

Fontes: CDHU - BOLETIM Nº 202 C/DESON. L. S. 113,00% - DATA BASE: 05/2026

SINAPI - REFERÊNCIA - 07/2026 - VALOR DESONERADO

Observações: REV. 000

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL (R\$)	1º mês (R\$)	2º mês (R\$)	3º mês (R\$)	4º mês (R\$)	5º mês (R\$)	6º mês (R\$)	7º mês (R\$)	8º mês (R\$)	Total (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 6.491,46	100,00%								100,00%
			R\$ 6.491,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.491,46
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ - ESPESSURA 3,0 CM	R\$ 299.586,65	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%					100,00%
			R\$ 74.896,66	R\$ 74.896,66	R\$ 74.896,66	R\$ 74.896,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.586,64
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 189.451,67					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.362,92	R\$ 47.362,92	R\$ 47.362,92	R\$ 47.362,92	R\$ 189.451,68
		R\$ 495.529,78	16,42%	15,11%	15,11%	15,11%	9,56%	9,56%	9,56%	9,56%	100,00%
			R\$ 81.388,12	R\$ 74.896,66	R\$ 74.896,66	R\$ 74.896,66	R\$ 47.362,92	R\$ 47.362,92	R\$ 47.362,92	R\$ 47.362,92	R\$ 495.529,78



Documento assinado digitalmente

CLODOALDO PEREIRA MOTA

Data: 26/08/2026 12:12:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clodoaldo Pereira Mota

Engenheiro Civil

CREA: 5070747795

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de Engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que devem integrar o edital de licitação.

1.2. A proposta será avaliada seguindo os termos da Lei n.º 14.133/21 na licitação de modalidade “Pregão Eletrônico” e tipo “menor preço”. Será avaliado o preço global da proposta como critério de julgamento. No entanto, os preços unitários máximos de cada item da planilha base serão os limitadores dos preços unitários das propostas. Desta forma, por critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, estes não deverão estar acima dos preços fixados na planilha base.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aceita pela Contratante, desde que ocorram motivos de força maior, relevantes e impeditivos do cumprimento prazo avençado inicialmente.

1.4. A obra relativa ao objeto deverá ser executada em sua integridade e em total conformidade com os projetos executivos, memoriais e demais documentos técnicos disponíveis nos anexos do presente termo de referência.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que ainda não foi regulamentado pelo Município, no entanto, a contratação encontra-se amparada na Lei Orçamentária Anual Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em **tópico 4** do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deve demonstrar compromisso com a responsabilidade social e ambiental, adotando práticas sustentáveis em suas atividades.

4.1.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.3. A Contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos oriundos da obra, devendo promover dentro das possibilidades a não geração de resíduos secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final, conforme a resolução nº 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente e as políticas municipais, estaduais e federais de resíduos sólidos, no que couber.

4.1.4. A madeira utilizada na execução das obras deverá possuir Documento de Origem Florestal (D.O.F), a fim de comprovar a aplicação sustentável de tal insumo, quando houver.

4.1.5. Os impactos ambientais devem ser os mínimos possíveis, prezando pela compra e execução de materiais que na sua fabricação causem a menor degradação da natureza, focando na eficiência energética e na sustentabilidade.

4.1.6. Para tanto, a equipe da Contratada deverá ser instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

4.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação e Garantia da proposta

4.3. Será exigida a garantia de 5% (cinco por cento) da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO
TERMO DE REFERÊNCIA	

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável (apesar de não ser obrigatório) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser agendado das 12:00 às 18:00 horas por meio do telefone (14) 3533-4250 – ramal 4434.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Será emitido um atestado de visita técnica.

4.11. Aqueles que não realizarem a vistoria técnica, deverá apresentar termo de renúncia.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução:

5.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após finalização do certame, Licença Ambiental de Operação da usina que fornecerá o CBUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente.

5.1.2. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após finalização do certame, relatório de ensaios realizados em laboratórios com certificação do INMETRO, previstos na faixa IV das NORMAS DER ET-DE-P00/027, com o objetivo de comprovar a qualidade e a durabilidade de seu produto. Os ensaios deverão ser feitos por laboratórios reconhecidos/acreditados pelo INMETRO, afim de garantir a lisura e a qualidade do material, acompanhados das devidas ART's.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.3. A empresa vencedora da licitação deverá garantir o fornecimento do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em condições adequadas de aplicação, considerando que o material será retirado diretamente na usina e transportado até o local da obra. A localização da usina deverá permitir que o transporte ocorra em tempo compatível com a manutenção das características da mistura asfáltica, evitando perda excessiva de temperatura e ressecamento do material, fatores que comprometem sua trabalhabilidade, compactação e qualidade final. A mistura deverá chegar ao local de aplicação dentro da faixa de temperatura estabelecida nas normas técnicas vigentes, em especial a Especificação Técnica DER/SP ET-DE-P00/027 (Concreto Asfáltico) e a norma DNIT 031/2006-ES, além das demais normas aplicáveis. Cada carga deverá ser acompanhada de documento emitido pela usina (ticket de pesagem ou equivalente) contendo, no mínimo, data, horário de saída, quantidade e temperatura da mistura na saída da usina. Caberá à contratada, às suas expensas, aferir a temperatura da mistura asfáltica no momento da chegada de cada carga ao local de aplicação, utilizando termômetro adequado, na presença da fiscalização, com registro em documento próprio, o qual deverá ser entregue à Administração juntamente com os tickets da usina. O material que não atender aos requisitos de temperatura poderá ser rejeitado pela fiscalização, cabendo à contratada sua substituição sem qualquer ônus para a Administração.

5.1.4. Será obrigatória a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no caso de engenheiro ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no caso de arquiteto, devidamente quitadas, do responsável técnico da empresa, que será responsável pela execução das obras, sendo indispensável a apresentação para a formalização e assinatura contrato.

5.1.5. Será obrigatória a apresentação da CNO – Cadastro Nacional de Obra para a formalização e assinatura contrato.

5.1.6. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação.

5.1.7. A execução das obras deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo no que se refere a especificações, bem como, a todas as recomendações dos fabricantes dos materiais especificados e às normas brasileiras da ABNT.

5.1.8. Os serviços que englobam as etapas de execução da obra, deverão ser executados com mão de obra qualificada e de acordo com as normas da ABNT vigentes e aplicáveis, seguindo integralmente as especificações contidas nos projetos.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO
TERMO DE REFERÊNCIA	

5.1.9. Deverão ser utilizados materiais de boa qualidade e durabilidade, que atendam e sejam homologados de acordo com as normas da ABNT, no que couber.

5.1.10. A execução da obra deverá seguir as disposições constantes na Memorial Descritivo, Projetos e Planilha Orçamentária, anexos a este Termo de Referência.

5.1.11. A placa de obra deverá ser confeccionada e instalada no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e ser mantida durante todo o período de execução contratual.

5.1.12. As obras deverão ser executadas mediante acompanhamento e orientação do responsável técnico da empresa.

5.1.13. As obras deverão seguir semanalmente durante o horário de expediente da administração, com o objetivo de facilitar o acesso e o acompanhamento da fiscalização, podendo a critério único e exclusivo da Contratante, ser executados serviços fora do expediente de trabalho e aos finais de semana, desde que não incidam em custos adicionais ao contrato e aprovados pela Administração.

5.1.14. A Contratada deverá dispor, obrigatoriamente no Município de Lins, de instalações que garantam a boa realização dos serviços e com condições para a guarda de todos os veículos, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, não sendo permitida a permanência destes em vias públicas quando não estiverem em serviço.

5.1.15. Essas instalações deverão garantir que todo o contingente de trabalhadores tenha condições de conforto e higiene, atendendo às Normas Regulamentadoras.

5.1.16. Deverão ser cumpridos nos locais da execução, as normas de segurança de trabalho vigentes no que couber.

5.1.17. Responsabilizar-se por todos os danos causados na execução da obra, objeto deste contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços no município de Lins SP.

5.1.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

5.1.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem à Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

5.1.20. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 da Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002.

5.1.21. A Contratada ficará responsável, neste período, pela sua solidez e segurança, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pela Contratante.

5.1.22. Durante esse período de garantia da execução dos serviços, a contratada deverá atender as intercorrências notificadas pela contratante em até 10 (dez) dias úteis.

5.1.23. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante.

Local de Execução

5.2. A obra que se refere o objeto será executada no endereço contido no projeto, Estudo Técnico Preliminar, memorial descritivo e planilha orçamentária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente com o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outropara o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade pelos fiscais técnico e administrativo, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação escrita oriunda da CONTRATADA com a comprovação da conclusão dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. O recebimento dos serviços será realizado após verificação da conformidade com este Termo de Referência e com a proposta vencedora.

Prazo de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** corridos, após a liquidação da despesa.

7.9. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, com as retenções tributárias cabíveis, salvo exceções legais.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Justificativa para pagamento

7.19. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após conferência das medições, considerando que os recursos utilizados possuem natureza de verba vinculada, com destinação específica e prazos previamente estabelecidos. Dessa forma, o cumprimento do prazo indicado é necessário para garantir a correta execução orçamentária e financeira, bem como para assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, evitando prejuízos à finalidade do recurso e possíveis inconsistências na prestação de contas.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o número de CNO da obra;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO conforme artigo 28, inciso I e artigo 33 da Lei 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.1. O fornecimento do serviço será integral.

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.14. Será exigida a garantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme prevê o art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta do licitante e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data homologação a licitação.

8.16. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

c. Prova de registro da empresa LICITANTE junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

d. Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que está vinculada ao Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade.

e. Comprovação de Qualificação Operacional através de apresentação de Atestado de capacidade técnica de 50% (conforme Lei Federal nº 14.133/2021) de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de atestados referentes a cada uma das obras/serviços intercomplementares, acerca do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da Licitação, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, permitindo-se a soma de atestados para as requisitadas comprovações.

f. Para fins de comprovação de que se trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas de cada serviço/item, conforme indicados abaixo:

Item 2.2. – Imprimação Betuminosa ligante 2.245,75 m²

Item 2.3. – Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ 67,37 m³

g. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

h. Os atestados de capacidade operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa Licitante

i. Comprovação de possuir profissional de nível superior, responsável técnico, na fase de contratação: “a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços” (Súmula 25 – TCE/SP).

j. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico que comprove a execução de serviços discriminados no item g acima, ou tecnicamente similares, nos termos da Súmula n 23 do TCE/SP.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zema, 754 – Vila Cláudia – CEP: 14401-200 – Lins/SP – Fone (14) 3522-4250



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 4827e57c8628a2aaede58814d2281df1fd68aa160d0a39cf4079ae1f6c5862ff

Link de validação: <https://valida.ae/e76dfc7d9777f0aec0cb24845e5c5a44c1a8da2b1cdbf451f>



k. Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, incluindo o profissional qualificado que comprove a sua capacitação técnica.

l. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

m. Atestado de Visita Técnica ou termo de renúncia.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 495.529,78** (Quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), conforme estimativa feita no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A presente cláusula foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução TCE-SP nº 11/2023, com as alterações promovidas pelas Resoluções TCE-SP nº 4/2026 e nº 7/2026.

10.2. Esta Cláusula limita-se aos fatos ocorridos durante a execução do ajuste. Condutas próprias da seleção do fornecedor ou anteriores à formalização do vínculo executivo não integram esta matriz.

10.3. O CONTRATADO executará fielmente o ajuste e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

10.4. A apuração das infrações e a aplicação das sanções competirão à autoridade definida na legislação e na regulamentação do CONTRATANTE, observadas a segregação de funções, a individualização das condutas, o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade e, quando exigida, a análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Das infrações administrativas de execução

10.5. Constituem infrações administrativas relacionadas à execução, mantida a numeração dos incisos correspondentes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I);

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II);

III - dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III);

VII - ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto (art. 155, inciso VII);

VIII - prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, exclusivamente na hipótese relacionada à execução);

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, exclusivamente na hipótese relacionada à execução);

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do ajuste (art. 155, inciso X);

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, relacionado à execução do ajuste (art. 155, inciso XII).

10.6. Para os fins do inciso X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas de gravidade equivalente, a prática de ato destinado a prejudicar o bom andamento da execução, a fiscalização, a medição, o recebimento ou a aferição do objeto.

Das sanções e de sua duração

10.7. Ao responsável pelas infrações do item 9.4 poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração do art. 155, inciso I, quando não se justificar sanção mais grave.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

10.9. A multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações do item 9.4 e poderá ser cumulada, quando cabível, com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade.

10.10. O impedimento será aplicado pelas infrações dos incisos II, III e VII do art. 155, quando não couber sanção mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. As penas-base do impedimento serão: 4 (quatro) meses para o inciso VII; 1 (um) ano para o inciso II; e 2 (dois) anos para o inciso III.

10.12. A pena-base será majorada em 50% (cinquenta por cento) por agravante, até o limite de 3 (três) anos, e poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, por atenuante, observado o mínimo de 1 (um) mês.

10.13. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 e, quando a gravidade justificar, pelas infrações dos incisos II, III e VII. A pena-base será de 4 (quatro) anos, observado o mínimo de 3 (três) e o máximo de 6 (seis) anos.

10.14. A pena-base da declaração de inidoneidade será majorada em 50% (cinquenta por cento) por agravante, até 6 (seis) anos, e poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, observado o mínimo legal de 3 (três) anos.

10.15. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação do CONTRATANTE.

10.16. Das multas, correção do objeto e repercussões contratuais

10.17. As multas observarão o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e as bases de cálculo previstas nesta Cláusula.

10.18. O atraso injustificado no cumprimento de prazo previsto na cláusula da execução e dos prazos ou na cláusula do recebimento poderá sujeitar o CONTRATADO a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.19. Os prazos referidos nos incisos I a III serão contados em dias corridos.

10.20. A aplicação da multa de mora deverá considerar as circunstâncias de cada caso, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

10.21. O objeto recusado ou executado em desacordo deverá ser reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, às expensas do CONTRATADO, no prazo ali fixado ou, se não houver prazo expresso, em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da comunicação.

10.22. A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo, mediante justificativa. A ausência de regularização ensejará as sanções cabíveis, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de correção ou substituição.

As multas compensatórias terão as seguintes penas-base e bases de cálculo:

Infração	Pena-base	Base de cálculo
-----------------	------------------	------------------------

Art. 155, I - inexecução parcial sem grave dano	10%	valor da obrigação ou parcela não cumprida
---	-----	--

Art. 155, II - inexecução parcial com grave dano	20%	valor da obrigação afetada; se o dano for global, valor total do Contrato
--	-----	---

Art. 155, III - inexecução total	30%	valor total do Contrato
----------------------------------	-----	-------------------------

Art. 155, VIII - declaração falsa na execução	20%	valor total do Contrato
---	-----	-------------------------

Art. 155, IX, X ou XII - fraude, inidoneidade ou ato lesivo	30%	valor total do Contrato
---	-----	-------------------------

10.23. As penas-base poderão ser reduzidas ou majoradas por decisão motivada, conforme agravantes e atenuantes, respeitado o intervalo de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.

10.24. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

prevista na cláusula da extinção contratual e a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.25. O valor da mora será deduzido da multa compensatória referente ao mesmo atraso, vedada a dupla penalização. Para o mesmo núcleo fático, a soma das multas não excederá 30% do valor total do Contrato.

10.26. Após decisão administrativa definitiva, as multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos, deduzidas da garantia quando prevista ou cobradas pelos meios legalmente admitidos. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano.

Da dosimetria e do processo administrativo

10.27. Na dosimetria serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as agravantes e atenuantes, os danos e o programa de integridade.

10.28. Serão consideradas agravantes, quando não integrarem o tipo, a existência de sanção definitiva em vigor relacionada a contratação pública nos 12 (doze) meses anteriores e a inércia deliberada diante de diligências de correção. Serão atenuantes a falha escusável e a adoção tempestiva de medidas efetivas de correção ou mitigação.

10.29. A decisão individualizará a conduta, indicará a pena-base e os ajustes realizados e evitará a dupla valoração da mesma circunstância.

10.30. O gestor ou fiscal comunicará a ocorrência à unidade competente, acompanhada dos documentos disponíveis e da individualização preliminar da conduta.

10.31. Para advertência ou multa, será assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observado o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação do CONTRATANTE.

10.32. O impedimento e a declaração de inidoneidade exigirão processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na hipótese legal, empregados públicos do quadro permanente, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e, quando cabível, igual prazo para alegações finais.



10.33. O emitente da garantia será notificado do início do processo administrativo, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.34. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos terão efeito suspensivo até a decisão final, conforme os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.35. A prescrição observará o prazo de 5 (cinco) anos e as causas de interrupção e suspensão do art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.36. Aplicam-se, ainda, os arts. 159 a 161 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à apuração conjunta de atos lesivos, à desconsideração da personalidade jurídica, aos registros das sanções e à reabilitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, conforme detalhamento constante do processo administrativo.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação.

Gestão/Unidade: 01– 02.04.01 –Infraestrutura Urbana – Vias, Drenagem e Edificações;

Fonte de Recursos: 05;

Funcional Programática: 15.451.1006-1.682

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Aplicação : 802.0002 Ficha: **753**

Lins, 10 de setembro de 2026.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO
	TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante (s) Requisitante (s)	Integrantes de apoio técnico
 SIGNATÁRIO Assinado eletronicamente por Olivaldo Peron Data: 16/10/2026 17:28 #a4ef5d68c99a11f1818d42010a2b6021 Eng. Olivaldo Peron Secretário de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação	 SIGNATÁRIO Assinado eletronicamente por Clodoaldo Pereira Mota Data: 16/10/2026 16:50 #a4fda5d5c99a11f1818d42010a2b6021 Servidor: Clodoaldo Pereira Mota Engenheiro Civil – CREA nº 5070747795 Matricula nº 5537
 SIGNATÁRIO Assinado eletronicamente por VIVIANE B. DA C. PEREIRA Data: 16/10/2026 16:51 #a4e0171cc99a11f1818d42010a2b6021 Servidora: Viviane B. da Costa Pereira Assessor para Ações e Programas de Eficiência Administrativa Matricula nº 5346	

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade aos preceitos legais.

Autoridade (s) Competente (s)
 SIGNATÁRIO Assinado eletronicamente por Olivaldo Peron Data: 16/10/2026 17:28 #a4ef5d68c99a11f1818d42010a2b6021 Eng. Olivaldo Peron Secretário de Infraestrutura, Obras, Planejamento Urbano e Habitação